
UNIDADE DE CONTROLADORIA

PARECER COREN-RO/UCI n. 04/2017

PAD: 047/2017 (2ª Reformulação Orçamentária)

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Coren-RO.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 047/2017 que trata da 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2017 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos

UNIDADE DE CONTROLADORIA

dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;**
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;**

Pela Resolução Cofen n. 473/2015, art. 2º § 6º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 473/2015, art. 4º § 1º:

“Caso as alterações não aumentem o valor global do orçamento, o Conselho Regional de Enfermagem não necessitará de homologação do Plenário do Cofen, porém deverá dar ciência ao Conselho Federal de Enfermagem da abertura do crédito de que trata este artigo, sendo obrigatória a aprovação pelo Plenário do Regional.”

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:
(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Trata-se de solicitação de autorização da 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2017 modificando o valor global do Orçamento para o valor de **R\$ 3.289.818,45 (Três milhões e duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)** considerando a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação por celebração de convênio (Projeto da 25ª Semana da Enfermagem de Rondônia), no valor de R\$ 260.415,54 (Duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) e contrapartida no valor de R\$ 2.630,46 (Dois mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) totalizando o valor de 263.046,00 (Duzentos e sessenta três mil e quarenta e seis reais), observando que o aludido projeto foi aprovado pelo plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 487ª Reunião Ordinária do Conselho Federal de Enfermagem, conforme cópia do extrato da ata, fl. 33.

Quadro Geral da 2ª Reformulação do Coren-RO:

Rubrica	Conta	Dotação Inicial R\$	Débito R\$	Crédito R\$
6.2.1.1.1.17.10.01.001.001	Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional – SENFRO.	-	-	263.046,00
TOTAL				263.046,00

No que tange a autorização prevista no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

Procedida a análise conclui-se que existem dados suficientes para a 2ª reformulação orçamentária do Coren-RO, cabendo registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD fls. 35 e 36 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário desta Autarquia;

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 263.046,00 (Duzentos e sessenta e três mil, quarenta e seis reais), enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia passará para o valor de **R\$ 3.289.818,45 (Três milhões e duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)**.

Este é o parecer, que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 30 de março de 2017.

Mara Rúbia Figueredo de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014